

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3169643**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3169643, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 075869/3550308/2021
Endereço: RUA DOUTOR CESARIO MOTA JUNIOR, 112
Número CTPI: 3103001
Bairro: CONSOLACAO
Município: SAO PAULO
Proprietário: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
Responsável pelo Uso: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO E OUTROS
Responsável Técnico: JOSÉ FRANCISCO SBALCHIERO DOS SANTOS
CREA/CAU Nº: 5062645927
Área Total: 91052,41
Ocupação: Hospital e assemelhado
Risco (Carga de Incêndio): Baixo
Altura: 42,98
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 22/02/2022

Requerimento do Interessado:

Prezados, apresento esclarecimento sobre itens apontados em indeferimento de CTPI e oferecemos novas medidas compensatórias para o pleito.

3. Conclusão da Comissão Técnica

1. A edificação possui ocupação mista "Hospital" / "Faculdade", divisões "H-3" / "E-1", área 91.052,41

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3169643**

m², altura distintas quanto aos blocos, sendo: 42,98 m (blocos 18 a 19 e 24 a 29), 12,60 m (bloco 08), 18,73 m (bloco 55), 15,11 m (blocos 6 e 7), e 27,15 m (bloco 61).

2. Em virtude da ocupação do subsolo do bloco "18" ser cozinha, almoxarifado farmacêutico e centro de materiais esterilizados, distinta de estacionamento de veículos, e que as áreas não atendem ao contido na tabela 7, "Classificação das edificações e tabelas de exigências", anexo "A" do Decreto Estadual nº 63911/2018, o Responsável solicita:

2.1. considerar a edificação existente desde o ano de 1973, conforme os documentos apresentados;

2.2. considerar que as áreas no subsolo são de extrema relevância para a operação hospitalar do complexo "Santa Casa", onde a instalação das medidas adicionais exigidas pela tabela 7, no caso os sistemas de chuveiros automáticos e de controle de fumaça, acarretaria uma possível paralização das atividades;

2.3. considerar a apresentação de laudo de comprovação de inviabilidade técnica estrutural para instalação do sistema de controle de fumaça;

2.4. considerar as medidas compensatórias propostas neste parecer.

3. Foi verificado que o Projeto Técnico (PT) nº 075869/3550308/2021, encontra-se em "comunique-se" de análise regular, que substitui o PT nº 271628/3550308/2016, aprovado, sendo consideradas as seguintes situações:

3.1. em 10 de março de 2022 foi realizada reunião técnica com o Responsável, que foi orientado a encaminhar nova planta com a proposta da compartimentação das áreas do subsolo do "bloco 18" atualizada para análise em Comissão Técnica, indicando as paredes corta-fogo, as selagens e os elementos corta-fogo, com tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF) mínimo de 120 min, exceto as portas corta-fogo que podem atender ao TRRF de 90 min, devendo essas áreas serem menores do que 500,00 m², prevendo saídas de emergência individuais para cada área, além das seguintes proposituras:

3.1.1. instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio em todo o subsolo;

3.1.2. previsão de sistema de controle de fumaça atendendo à nota específica nº "4" da Tabela 7 do D.E. 63.911/2018, exaustão mecânica, porém, superando as regras prescritas para edificações sem janelas na IT 15/19, devendo fornecer 15 trocas/h da volumetria de cada compartimento considerado, considerando 50% acima do valor preconizado, adotando a velocidade máxima de 20m/s no duto, conforme IT 43/19 e atendendo todas as características técnicas para o sistema de exaustão mecânica definido para as edificações sem janelas;

3.1.3. previsão de CFTV em toda a área do subsolo, com objetivo de aumentar a percepção de qualquer evento ou situação de pânico que ocorra no local;

3.1.4. previsão de telefone de emergência instalados próximos às saídas de emergência, possuindo ligação direta com a central de emergência/vigilância;

3.1.5. previsão de instalação de botoeiras alternativas junto a cada telefone de emergência, além das botoeiras de alarme, conforme preconizado pela IT 19/19;

3.1.6. acondicionar os produtos inflamáveis utilizados na área de almoxarifado farmacêutico em armários corta-fogo ou em salas compartimentadas, áreas controláveis e com exaustão independente, conforme os parâmetros da IT 25/19.

3.2. apresentação de laudo comprovando a inviabilidade técnica para regularização do subsolo ocupado do "bloco 18", conforme preconiza taxativamente a Tabela 7 do Decreto Estadual nº 63.911/2018;

3.3. cronologia construtiva do complexo hospitalar;

3.4. mapeamento fotográfico da ocupação do subsolo do "bloco 18".

4. Diante das considerações elencadas e da análise das propostas apresentadas pelo Responsável, a Comissão Técnica de Última Instância decide pelo deferimento do pedido, nos seguintes termos:

4.1. executar as medidas de segurança contra incêndio propostas, conforme pormenorizado no subitem "3.1" deste parecer, apresentando detalhamentos específicos da posição de equipamentos,

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3169643**

memorial de cálculo, distribuição de dutos e grelhas etc., para análise regular, salientando que, em relação ao armazenamento de líquidos inflamáveis ou combustíveis deve ser atendida na íntegra a IT 25 vigente;

4.2. em relação aos “comunique-ses” “1”, “2”, “3” e “4”, a respeito da IT 11/2019, emitidos no relatório de análise regular mais recente, considerando que a argumentação do Responsável foi de que a legislação está em pleno atendimento para os locais citados (novas áreas nos blocos “21”, “41” e “44”), e sendo assim, não apresentado medidas compensatórias para apreciação por esta Comissão, tal argumentação deverá ser apresentada também na ocasião da análise regular;

4.3. apresentar a proposta de compartimentação do necrotério do “bloco 41”, pavimento subsolo, em relação ao túnel ventilado do complexo no pavimento inferior para análise regular, além de possuir controle de acesso, em conformidade com a IT 09/2019, devendo atentar para o contido no item 6.4.2.1.

5. Não foi localizado nos anexos do processo nenhum documento que vincule a associação privada com fins filantrópicas à Prefeitura de São Paulo, nem documento que permita para a edificação a isenção de recolhimento de taxa, em conformidade com o subitem "14" da IT 01/2019, devendo os Responsáveis providenciarem a documentação pertinente ou recolher as taxas referentes às Comissões Técnicas e à análise regular.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 3169643.

Sao Paulo, 20 de Abril de 2022

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".